



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
Estado de Minas Gerais
CNPJ - 18.392.530/0001-98



Ofício nº 022/2026

Manhumirim – MG, 04 de março de 2026.

Excelentíssimo Vereador Bill da Farmácia,

Assunto – Resposta ao requerimento n.º 089/2025

Em cordial visita, em atenção ao requerimento n.º 089/2025 de autoria de Vossa Excelência, que solicita informações acerca de autorização de execução de corte e aterro no Município, sirvo-me do presente para informar o que se segue.

A fiscalização deve ser realizada pelo setor de obras e posturas, juntamente com o meio-ambiente. A realização do corte, a princípio, deve ser precedida de autorização, já o aterro, por meio de *bota-fora*, deve ser solicitado perante o órgão estadual.

Oportunamente, informa que um dos aterros que está sendo executado próximo a MG-111, houve notificação por meio da Defesa Civil Municipal, conforme documento em anexo.

Sem mais para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

BRENNO DE PAIVA Assinado de forma digital por
BRENNO DE PAIVA
FAGUNDES:10109 FAGUNDES:10109554620
554620 Dados: 2026.03.04 16:37:39
-03'00'

Brenno de Paiva Fagundes
Procurador-Geral do Município
OAB/MG n.º 161.632



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.392.530/0001-98
DEFESA CIVIL MUNICIPAL DE MANHUMIRIM



NOTIFICAÇÃO

Notificado: PEDRO OSCAR BENFICA **CPF: 893.195.596-00**
Endereço: As Margens da Rodovia MG 111, Manhumirim – MG

Manhumirim/MG, 02 de fevereiro de 2026.

O Município de **Manhumirim/MG**, por meio do setor competente de fiscalização, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA E DETERMINA O EMBARGO IMEDIATO** da obra de desaterro em execução no endereço acima identificado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Foi constatado, em vistoria técnica, que a obra de desaterro em questão está ocasionando o **escoamento de lama e material terroso** para a rodovia, prejudicando a trafegabilidade, oferecendo risco à segurança de veículos e pedestres e causando degradação do meio ambiente urbano.

Tal conduta viola o **Código de Posturas** do Município de Manhumirim (Lei nº 1.621), que proíbe o lançamento de resíduos e detritos em vias públicas, bem como o **Código de Obras Municipal**, que condiciona a movimentação de terra à prévia licença e à adoção de medidas de contenção e segurança.

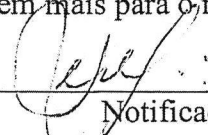
Ainda, a situação afronta o **Plano Diretor Municipal** (Lei nº 1.360), que estabelece a obrigatoriedade de uso adequado do solo urbano e a prevenção de processos erosivos e danos ambientais. O embargo também encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, diante do risco gerado à segurança viária.

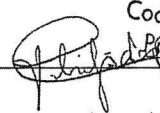
Diante do exposto, fica **DETERMINADA A PARALISAÇÃO IMEDIATA DA OBRA**, até que:

- Sejam cessadas as causas do lançamento de lama na rodovia;
- Sejam implantadas medidas eficazes de contenção e drenagem;
- Seja comprovada a regularização da obra junto aos órgãos competentes.

O descumprimento desta determinação sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, incluindo multa e demais penalidades previstas na legislação vigente.

Sem mais para o momento, firmamos a presente.


Notificado


Philipe Lopes Silva Paiva
Coordenador Municipal de
Proteção e Defesa Civil

Philipe Lopes Silva Paiva
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil


Testemunha